



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº. 1.506, DE 5 DE MAIO DE 2016

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lu foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 05/05/2016

24/2016
Ass. servidor e matrícula

Dispõe sobre aprovação do Plano de Loteamento denominado "Jardim Europa", e da outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado pela presente Lei o **Loteamento Jardim Europa**, de propriedade da empresa **LOTEAMENTO JARDIM AMERICA RIO PARANAÍBA LTDA**, com área loteada de 94.821,00m² (noventa e quatro mil e oitocentos e vinte um metros quadrados), de conformidade com as áreas constantes na Matrícula nº11.068 do livro 02 do registro geral do cartório de registro de imóveis de Rio Paranaíba – MG, obedecendo a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alteração imposta pela Lei Federal nº 9.785/99, que dispõe sobre o parcelamento do solo.

Art. 2º A área loteada está composta por 22 (vinte e duas) quadras e 245 (duzentos e quarenta e cinco) lotes, com 58.351,47m² (cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e um metros quadrados e quarenta e sete decímetro quadrados) como área de Lotes, 2.310,80 m² (dois mil e trezentos e dez metros quadrados e oitenta decímetro quadrados) como área institucional, 1.440,00m² (hum mil quatrocentos e quarenta metros quadrados) como área verde, e 32.718,73m² (trinta e dois mil e setecentos e dezoito metros quadrados e setenta e três decímetro quadrados) como área de Ruas e passeios.

Parágrafo único. Fica limitada a 12 (doze) metros a altura máxima das edificações que vierem a ser construídas no Loteamento aprovado por esta Lei, conforme o PBZPA (Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo) (Redação conferida pela emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 05/2016 – ADITIVA).

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal receber em doação o total de 36.469.53m² (trinta e seis mil e quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e três decímetro quadrados), com área de Ruas, Passeios, Área Verde, Área Institucional de acordo com o memorial descritivo anexado a presente Lei.



Art. 4º Ficam igualmente aprovadas as denominações das ruas constantes no memorial demonstrativo e no mapa que integram a presente lei.

Art. 5º Fica o Plano de Cauçionamento de Lotes referente ao Projeto do Loteamento Jardim Europa - Rio Paranaíba, estabelecido da seguinte forma:

1 – Execução de rede de esgoto: 04 lotes

Lotes 5 e 6 da Quadra 21

Lotes 8 e 9 da Quadra 22

2 – Execução de serviços de água: 04 lotes

Lotes 7 e 8 da Quadra 21

Lote 10 da Quadra 22

Lote 1 da Quadra 10

3 – Execução de serviços de Pavimentação: 12 lotes

Lotes 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 21

Lote 1 da Quadra 22

Lote 2 da Quadra 10

4 – Execução de serviços de Eletrificação: 09 lotes

Lotes 2, 3, 4 e 5 da Quadra 22

Lotes 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 12

5 – Execução de meio-fio: 04 lotes

Lotes 6 e 7 da Quadra 22

Lotes 8 e 9 da Quadra 12



6 – Execução de Drenagem: 07 lotes

Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Quadra 12

(Redação conferida pela emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 05/2016 – Modificativa).

Art. 6º E de responsabilidade do proprietário garantir a execução de infraestrutura na área do loteamento, compreendendo canalização e água potável pluvial, esgoto, iluminação e asfaltamento.

Art. 7º A numeração de quadras e lotes bem como medidas e confrontações são as constantes do Memorial Descritivo e Mapas do Loteamento, anexos.

Art. 8º O Memorial Descritivo, Mapa e a presente Lei serão arquivados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca do Rio Paranaíba, para todos os efeitos legais.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Paranaíba-MG, 5 de maio de 2016.


MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal